



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 12/2018

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário: _____

SÚMULA Concede isenção de pagamento de tarifas, às pessoas com deficiência que fazem uso do Sistema de Transporte Coletivo Urbano no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

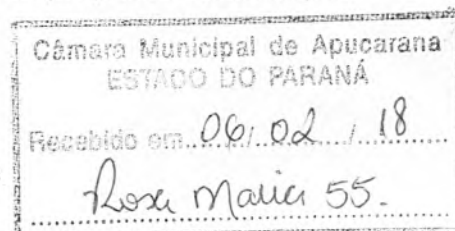
Art.1º. Ficam isentos do pagamento de tarifas do transporte coletivo, as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único Para efeitos deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015.

Art 2º. Para a obtenção do benefício, a pessoa interessada, deverá apresentar a Empresa que presta serviço:

- I- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- II- Registro geral de identidade(RG)
- III- Carteira de trabalho e previdência social;
- IV- Laudo de comprovação médica da deficiência com o CID correspondente;

Art.3º. Os benefícios do artigo primeiro serão extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência que não tenha condições próprias de locomoção.





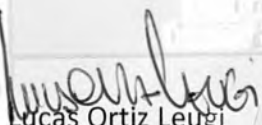
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º As pessoas com deficiência terão preferência para ocupar a primeira poltrona do Coletivo e entrar pela porta da frente do veículo, e será obrigatório no local das poltronas, de forma visível, a colocação de uma placa indicativa e por escrito, reservando a preferência para a pessoa com deficiência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 050/1983 de 10 de dezembro de 1983; 049/1988, de 09 de setembro de 1988; ; 023/1994 de 22 de abril de 1994 ; 010/98 de 14 de abril de 1998, entrando a presente Lei em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2018.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

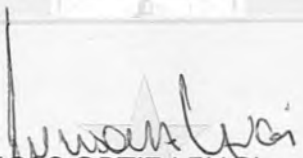
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto tem por objetivo isentar do pagamento de tarifas do transporte coletivo às pessoas com deficiência, mas para isso torna-se necessário a compilação de leis anteriores as quais apresentavam nomenclaturas já em desuso e previsões que atualmente foram suprimidas, cito como exemplo a não existência da Associação de deficientes, como também a deficiência temporária.

Através deste Projeto de lei é possível uma readequação com Lei Federal vigente, e portanto beneficiar tantas pessoas que necessitam do nosso amparo.

Por isso peço o voto favorável dos meus pares.


LUCAS ORTIZ LEUGI
Vereador